



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CAIO MARTINS DA SILVA ALMEIDA
CNPJ/CPF : 146.119.426-19

Empreendimento : CAIO MARTINS DA SILVA ALMEIDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA DO RÓTULO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35732-000 Baldim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Baldim (LAT) -19.2282, (LONG) -43.7931

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4223/2022

Motivo da decisão:

O empreendimento não possui regularização quanto ao uso de recurso hídrico. O artigo 15 da DN Copam 217/2017 prevê que em caso de LAS, as autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos devem ser obtidas previamente à formalização do processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 24/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 24/04/2023 13:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.